**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2019, 27 de junho 2019**

“Faz tombamento no Patrimônio Histórico das Ruas e Avenidas construídas com bloquetes da cidade de Palmelo/GO e dá outras providencias”

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica tombado no Patrimônio Histórico do Município de Palmelo as Ruas e Avenidas pavimentadas com Bloquetes com todas suas dimensões e características, sendo elas:

1. Av. Josino Candido Branquinho, correspondendo ao trecho que se inicia na Rua Godoaldo Gonçalves Borges até a Rua Hilda Vilela;
2. Av. Padre Joao Sain’t Clair da Cruz, correspondendo ao trecho que se inicia na Rua Godoaldo Gonçalves Borges até a Rua Lazaro Jacinto Gomes;
3. Av. Emmanuel, correspondendo ao trecho que se inicia na Rua Hilda Vilela até a Rua Lázaro Jacinto Gomes;
4. Rua Francisco de Paula, correspondendo ao trecho que se inicia na Av. Padre Joao Saint Clair da Cruz até a Av. Josino Candido Branquinho;
5. Rua Francisca Borges Gomide, correspondendo ao trecho que se inicia na Av. Allan Kardec até a Av. Bittencourt Sampaio;
6. Rua Bernardo Lopes, correspondendo ao trecho que se inicia na Av. Emanuel até a Av. Bittencourt Sampaio;
7. Rua Hilda Vilela, correspondendo ao trecho que se inicia na Av. Padre Joao Saint Clair da Cruz até a Av. Bittencourt Sampaio;
8. Rua Virgulino Gonçalves, correspondendo ao trecho que se inicia na inicia Av. Pe. Joao Sain’t Clair da Cruz até a Av. Josino Cândido Branquinho.
9. Rua Aluísio A. Gomide, correspondendo ao trecho que se inicia na Av. Pe. Joao Sain’t Clair da Cruz até a Rodovia GO-O20.

**Art. 2º** - As Ruas e Avenidas referidas no artigo 1º desta Lei não poderão sofrer qualquer alteração em sua dimensão, estrutura ou forma de pavimentação, sendo autorizada a reposição dos bloquetes danificados por outros com mesmas medidas e características.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO-GOIÁS,** aos (27) dias do mês de junho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nilton de Melo Adão Pereira Mendonça**

 Presidente Vice-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ivair Alves Teixeira Sobrinho Geovana Alexandre Pereira**

 1º secretario 2º Secretario

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

Com a intenção de proteger as ruas e avenidas de nossa querida cidade de Palmelo que possuam valor histórico, e que, de certa forma, tenham um valor afetivo para a população, é que se tem o instituto do tombamento, caracterizado pela intervenção do município regulamentado por normas de Direito Público.

O vocábulo tombamento é de origem portuguesa, e é utilizado no sentido de registrar algo que é de valor para uma comunidade, protegendo-o através de legislação específica. Portanto esse projeto é nosso dever aprova-lo com o objetivo de preservar, através da aplicação do tombamento dessas ruas e avenidas que possuem valor histórico e afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídas ou descaracterizados suas características principais.

Quem conhece a história sabe a luta e a dificuldade para construir essas ruas, bloquete por bloquete confeccionados manualmente por valiosos servidores da prefeitura no Estádio Lico Antônio da Silva, essas ruas e avenidas fazem parte da construção histórica do povo palmelino, das lideranças que participaram dessa construção sendo os representantes do povo como Sr. Divane Damásio da Silva, Walter de Oliveira Junior, Jeronymo Candido Gomide, Antônio de Pádua Gomide, Antônio Vaz, Dona Chiquinha, Dona Inorfa Rodovalho, Jonas Branquinho, Gervásio Branquinho, Cândido Branquinho, Josino Branquinho, João Borges de Menezes, Filemon Nunes da Silva, Bortolo Damo, Teófilo Faria, nossos pais, mães, irmãos, tios, avós, e tantas outras personalidades históricas conhecidas e anônimas que não somos capazes de enumerar.

Deveríamos fazer uma placa em homenagem a esses bravos funcionários que construíram esses bloquetes com sangue e suor.

Outrossim, de acordo com o Dicionário Aurélio, patrimônio é: “Bem, ou conjunto de bens culturais ou naturais, de valor reconhecido para determinada localidade, região, país, ou para a humanidade, e que, ao se tornarem protegidos, como p. ex., pelo tombamento, devem ser preservados para o usufruto de todos os cidadãos”. E o conceito constitucional de patrimônio cultural, encontra-se disposto no artigo 216 da Constituição Federal, não se tratando de uma enumeração taxativa, e sim meramente exemplificativa: “Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

Nesses termos, solicitamos aos nobres edis que reflitam sobre esse projeto de tombamento considerando todos os aspectos históricos e sentimentais, lembrando que o progresso caminha a passos lentos mas a modernidade caminha a passos largos e que dentro de muito pouco tempo talvez não tenhamos mais histórias a contar paras nossos filhos e netos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO-GOIÁS,** aos (27) dias do mês de junho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nilton de Melo Adão Pereira Mendonça**

 Presidente Vice-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ivair Alves Teixeira Sobrinho Geovana Alexandre Pereira**

 1º secretario 2º Secretario